



GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA

LEI Nº 004/99 – PGPMP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão HERALDO FARIAS MAIA, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Parintins, em sessão ordinária realizada dia 24 de março de 1999, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Parintins, a Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde;

Art. 2º - A Coordenação de Vigilância Sanitária é Órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das Seguintes seções:

- I – Seção de Controle de Alimentos;
- II – Seção de Medicamentos e Correlatos;
- III – Seção de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador; e
- IV – Seção de Serviços de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Estrutura Administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária esta constante no (anexo I) desta Lei (Organograma).

CAPÍTULO III

Art. 4º - Para o funcionamento da Vigilância Sanitária ficam criados:

§ 1º - O cargo de provimento em comissão do Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Parintins, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.



GOVERNO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA

§ 2º - O cargo de provimento em comissão do Chefe da Seção de Serviços de Vigilância Sanitária do Município de Parintins, a ser exercido por um profissional da área afim, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

§ 3º - Fica criado o cargo de provimento em gratificação dos Fiscais de Vigilância Sanitária do Município de Parintins, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito ao código (ou sem remuneração atando apenas incentivo pela produção).

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

I – Planejar, Coordenar, Organizar, Controlar e Avaliar as Ações de Vigilância no âmbito do Conselho Municipal com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização de agressões ao Meio Ambiente que tenham repercussão sobre à saúde humana, e atuar para controlá-las.

III – Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substância prejudicial à saúde de forma integrada com Vigilância Epidemiológica.

IV – Elaborar Código Sanitário Municipal para exercício do poder de polícia do Município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, com aprovação Legislativa.

V – Promover a integração de Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do Consumidor.

VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII – Promover programas de disseminação de informação de interesse a saúde do consumidor para a população em geral.

VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX – Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X – Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais na emissão a viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Municipal, que atende aos anseios da população de forma a esgotar a função social de Vigilância Sanitária.

XI – Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

XII – Preservar a saúde da população evitando assim a alta mortalidade.



GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competência.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do Município, no valor de R\$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cordovil, em 05 de abril de 1999.

Heraldo Tárias Maia
PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS



GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA

ANEXO I

